

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Secretaria de Saúde	
Setor requisitante: Setor de Compras	
Órgãos participantes: Secretaria da Saúde	
Responsável pela demanda: Josie K. Klaumann	Matrícula:
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
1. Objeto: Pagamento de serviços prestados a pacientes do SUS referente a procedimento SUS nº 03.01.07.007-5 - atendimento/ acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A Secretaria Municipal de Saúde contrata serviços de atendimento/ acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPORANGA. Neste sentido conforme previsto no Art. 196 da Constituição Federal dispõe que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”, assim, é dever do Município ofertar a sua população o acesso a práticas que reduzam o risco de doenças e que promovam, protejam e recuperem a saúde. Visando atender pacientes com o intuito de garantir a saúde a todos e disponibilizar tratamento igualitário e humanitário, portanto, o serviço de reabilitação neuropsicomotor é essencial para o bom atendimento a pacientes com problemas ou sequelas neurológicas, ortopédicas ou traumas sofridos, tratando problemas que poderiam se agravar caso não haja intervenção com tratamentos específicos e que tragam melhorias duradouras aos pacientes.	
2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Conforme o artigo Art. 75 da lei 14.133: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;	
2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A escolha da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPORANGA CNPJ 83.781.575/0001-16 foi feita em razão de ser uma associação cível, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, localizada na cidade de Ituporanga, que atende a demanda da contratação.	
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS	
O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações	

diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de disponibilização de sistemas de gestão para publicação dos atos oficiais em diário oficial, de gestão de arrecadação, de fiscalização e de obras, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizada uma ampla pesquisa de preços no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na qual se verificou que o preço acordado é compatível com os valores praticados.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos n, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unit.(R\$)
55837	Prestação de serviço de saúde em atendimento e acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.	4	Mês	12.804,86

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 51.219,44

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Secretaria de saúde

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Josie Kolankiewicz Klaumann

10. PRAZO DO CONTRATO: Mín. 4 meses	
12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21	
Ituporanga, 05 de fevereiro de 2024 Aline de Abreu Postais Secretária de Saúde	_____ Assinatura
Observações:	